



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

LEI Nº 750/2015.

DATA: 20 de maio de 2015

**SÚMULA:REGULAMENTA A VERBA
INDENIZATÓRIA DEVIDA EM RAZÃO DO EXERCÍCIO
DE ATIVIDADE PARLAMENTAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal** aprovou e **ARION SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Nova Monte Verde uma verba de caráter indenizatório aos Vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, sob o título Verba Indenizatória, no valor de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), dentro da permissibilidade prevista na Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, consolidada pelo entendimento esposado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso na Resolução de Consulta nº 29/2011, originada no processo nº 20736-5/2010.

Parágrafo primeiro. A Verba Indenizatória será paga mensalmente aos Vereadores de Nova Monte Verde para ressarcimento de despesas com locomoção, combustível, alimentação, hospedagem e telefone no desenvolvimento das atividades parlamentares.

Parágrafo segundo. A partir da vigência desta lei ficam vedados pagamentos a título de diárias, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo de Vereador.

Parágrafo terceiro. Para definição do limite de pagamento do valor da verba indenizatória a cada vereador será levada em consideração a frequência às sessões legislativas, descontando-se 1/4 (um quarto) do valor do total a cada sessão que o parlamentar faltar, salvo motivo comprovado de força maior.

Art. 2º. A Verba Indenizatória será paga aos Vereadores até o dia 5º dia do mês subsequente, e sobre ela não incidirá qualquer imposto, bem como não será computada



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

para efeito dos limites remuneratórios do cargo e nem será base de cálculo para aferição dos gastos com pessoal.

Parágrafo único. O Vereador apresentará no final de cada mês relatório das atividades parlamentares desenvolvidas conforme modelo constante no ANEXO ÚNICO, para fazer jus à verba indenizatória criada através desta Lei, ficando desde já dispensada a apresentação dos respectivos comprovantes.

Art. 3º. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando investido no cargo de Secretário Municipal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato, assim como nos casos de afastamento nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

Parágrafo único. O respectivo suplente que se encontrar no exercício do mandato fará jus a utilização da verba indenizatória, com todos os encargos, direitos e deveres inerentes previstos nesta Lei, pelo tempo que permanecer no mandato.

Art. 4º. As despesas desta Lei serão suportadas pelos recursos existentes no orçamento para custeio ordinário, (elemento de Despesa 33.90.93 – Indenizações e Restituições) da Câmara Municipal de Nova Monte Verde - MT.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 721/2014.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde MT, em 20 de Maio de 2015

ARION SILVEIRA
Prefeito Municipal